



RECURSOS HUMANOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 002 / 2021

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Marinez Luiza Alves

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo firmado em 02 de fevereiro de 2021, por mais 05 (cinco) meses, a partir do dia 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, tendo em vista, o seguimento do afastamento do servidor titular do cargo Nerilmar Jose de Faria, em virtude de licença para tratar de interesses particulares e a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, na função de Técnico de enfermagem.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo.

Publique-se

Córrego Fundo, 30 de julho de 2021.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

*

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 003 / 2020

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratado: Junior Welton Duque

Objeto: Alterar o contrato nº 003/2020, passando a cláusula primeira do Contrato primitivo a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pelo CONTRATADO, na função de Enfermeiro, tendo em vista, o afastamento da servidora titular do cargo, Isis Moreira de Souza, a qual se encontra em licença para tratar de interesses particulares.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo.



Publique-se

Córrego Fundo, 02 de agosto 2.021.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

*

PORTARIA Nº 192 / 2021 Dispõe sobre a revogação da concessão de licença para tratar de interesses particulares a Servidor Público. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, **RESOLVE:** Art. 1º - REVOGAR, a partir do dia 02 de agosto de 2021, a Portaria 014/2020, a qual concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a servidora Telma Maria Lopes portadora do RG MG-11.167.610, inscrita no CPF sob o nº 040.581.186-10, efetiva no cargo de Enfermeira, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 93, da Lei Complementar Municipal nº 021/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de julho de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 193 / 2021 Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, **RESOLVE:** Art. 1º - NOMEAR, Ronaldo Braz de Oliveira portador do RG nº MG-10.905.501, inscrito no CPF sob o nº 038.236.866-58, para exercer em comissão, as funções do cargo de Supervisor de Departamento de Vigilância em Saúde, a partir do dia 02 de agosto de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 02 de agosto de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 194 / 2021 Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder 04 (quatro) meses de Licença Prêmio, a Servidora Gilzane Maria da Silva, Professora PI mat. 30 (1º cargo), portadora do RG nº MG-10.127.105, inscrita no CPF sob o nº 032.015.526-90, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 107 da Lei Complementar 022/2.010, no período de 20 de agosto 2021 a 17 de dezembro de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 02 de agosto de 2.021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.



SAÚDE

DECRETO Nº. 4018 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISPOSTAS NOS DECRETOS Nº 3.991/2021, 3.994/2021, 4.002/2021 E 4.008/2021 QUE TRATAM DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA ESTABELECEER NORMAS PARA O COMÉRCIO EM GERAL E A RETOMADA GRADUAL DE EVENTOS SOCIAIS DE FORMA SEGURA NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Emergencial de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 de Córrego Fundo/MG, sobre a possibilidade da retomada segura dos eventos sociais desde que os mesmos ocorram de maneira organizada e consciente;

CONSIDERANDO a progressão do Município de Córrego Fundo-MG para a Onda Verde do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o atual “BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID-19)” da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a realização de eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, organizadas pelo setor privado.

Parágrafo Único: A ocupação poderá ser de 100% (cem por cento) da capacidade total do recinto, com observância da distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas e entre mesas, para todas as ocasiões.



Art. 2º - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e congêneres terão seu funcionamento presencial autorizado com a ocupação de 100% (cem por cento) de sua capacidade.

Parágrafo Único- Continua sendo obrigatória a observância da distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre mesas, para todas as ocasiões, não sendo possível a permanência de pessoas em pé durante a consumação, sendo permitida a realização de entretenimento musical.

Art. 3º- Às igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas celebrações com capacidade de 100% (cem por cento) dos fiéis.

Parágrafo Único: Deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os assentos e será obrigatório o uso de máscara facial por todos os presentes.

Art. 4º- A qualquer tempo as permissões e/ou proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas, caso haja agravamento da situação epidêmica que torne necessária a adoção de medidas mais restritivas de reconhecimento social.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 06 de Agosto de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.